



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 005/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES, através da Secretaria de Educação deste município, torna público a abertura das inscrições para o processo seletivo simplificado Nº 005/2022, de acordo com as normas estabelecidas neste edital. O processo seletivo é destinado a contratação de servidores em regime de DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA conforme Lei Nº 1045/2015 e suas alterações e Lei 156/2003. O Processo seletivo tem por finalidade preenchimento de vagas e FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA para atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Sistema Municipal de Ensino de Anchieta e de Instituições Conveniadas, no cargo: **Instrutor de Música: Modalidade Musical** (Fanfarras simples, violão, teclado ou musicalização: flauta doce e canto coral). Os candidatos serão convocados de acordo com a ordem sequencial de classificação dos aprovados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

1. DA FUNÇÃO/OBJETO DE CONTRATO

1.1 O processo seletivo simplificado de que trata o presente edital, tem a finalidade de preencher o cargo discriminado no **Anexo I** com vistas à contratação por designação temporária, bem como a formação de cadastro de reserva, para o cargo de **Instrutor de Música: Modalidade Musical** (Fanfarras simples, violão, teclado ou musicalização: flauta doce e canto coral).

1.2 O Processo Seletivo Simplificado ocorrerá no âmbito do município de Anchieta e será realizado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital e sua divulgação ocorrerá no site da prefeitura (www.anchieta.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nas datas estabelecidas no **item 16** do presente processo seletivo.

1.3 Compreende-se como processo seletivo: inscrição, classificação inicial, classificação final após julgamento de recursos, a divulgação dos resultados e a convocação, sendo coordenados pela Gerência Operacional de Recursos Humanos da SEME, através de comissão.

1.4 Estabelece como requisito mínimo de escolaridade para os cargos:

I. I ETAPA (Habilitado): Licenciatura em Música ou Bacharelado na modalidade musical pleiteada.

II. II ETAPA (Não Habilitado) – estudantes de Licenciatura em Música ou estudante de Bacharelado (4º período concluído) no ano de 2021 comprovado através de declaração e certidão de regularidade de matrícula referente ao ano de 2022, emitida pela instituição de ensino ou Técnico em Música (Nível Médio) concluído, em todos os casos, na modalidade musical pleiteada.

III. III ETAPA (Não Habilitado) - Licenciatura Plena, independente da área, acrescida de curso na modalidade musical pleiteada com no mínimo 300 (trezentas) horas.

1.4.1 Para atuar como Instrutor de Música, independente da modalidade musical e da formação, é **obrigatório apresentar cópia da Carteira da Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) com data de vigência atualizada para atuação no cargo pleiteado em 2022**, junto à relação dos documentos solicitados, para entrega no ato da chamada.



1.5 Os documentos estabelecidos como **requisito mínimo** de escolaridade para os cargos, conforme o item 1.4, **não serão pontuados**.

1.6 Cabe ao candidato a leitura e interpretação das regras e das legislações transcritas do Presente Edital.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CONTRATO DE TRABALHO

2.1 A vigência do processo seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação da homologação do resultado, com possibilidade de prorrogação. O contrato de trabalho terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite dos mesmos 12 (doze) meses, contados a partir da contratação.

2.2 O contrato poderá ser encerrado antes do previsto, considerando avaliação da necessidade do serviço prestado ou por conveniência da administração.

3. DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

3.1 O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência da administração;
- d) Quando incorrer 02 (duas) faltas injustificadas no período do contrato;
- e) Por não cumprimento das atribuições inerentes ao cargo, expressas no presente Edital;
- f) Por uso de documentos inidôneos e falsificação documental.

3.2 Ocorrendo o disposto na alínea “a”, é dever do servidor público responsável pelo órgão de Recursos Humanos Central, a partir da data do término do contrato, excluir obrigatoriamente o nome do servidor contratado da folha de pagamento do município.

3.3 Ocorrendo o disposto na alínea “b”, é dever do servidor público responsável pelo órgão de Recursos Humanos Central, a partir da data que o servidor solicitou a cessação da designação temporária, registrar obrigatoriamente no sistema o último dia de trabalho do servidor.

3.4 **3.3.1** Considerando o prejuízo causado aos alunos e ao Ensino Público municipal, o candidato para o cargo de **Instrutor de Música nas modalidades musicais** (Fanfarra simples, violão, teclado ou musicalização: flauta doce e canto coral), ficará impedido de assinar novo contrato com a Secretaria Municipal de Educação, nos anos de 2022 e 2023, caso se enquadre no exposto abaixo:

I - que até 03 meses após assumir a vaga no ato da chamada, desistir da vaga;

II - que até 03 meses após o início do exercício, desistir do contrato.

3.3.2 A desistência da vaga/rescisão contratual deverá ser assinada pelo candidato através de formulário próprio na Secretaria Municipal de Educação.

3.5 O candidato que no ano de 2021 teve seu contrato rescindido por inconsistência na pontuação que originou sua classificação, referente a falsificação documental (certidão/declaração de tempo de serviço, diploma/histórico de formação acadêmica e certificação de formação continuada), e obteve parecer de exoneração nesse mesmo ano (2021), está automaticamente **eliminado** desse processo de Designação Temporária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 27.142.694/0001-58

3.6 O candidato que estiver em situação de acúmulo ilegal de cargos, conforme o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federativa do Brasil, após apuração dos fatos terá seu contrato rescindido, ficando por período de 02 (dois) anos impossibilitado de participar desse processo de Designação Temporária.

3.7 O candidato que no ano de 2021 teve seu contrato rescindido em conformidade com o item 3.1 alíneas “d” e “f”, está automaticamente **eliminado** desse Designação Temporária.

3.8 O candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido e ser **ELIMINADO** do presente processo seletivo (estando contratado ou não) por apresentação de informações incorretas e/ou documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação, ficando por período de 02 (dois) anos impossibilitado de participar de processo seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Anchieta.

3.7.1 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298 e 304 constantes no Código Penal - Decreto Lei Nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

3.9 O candidato que teve 02 (duas) faltas injustificadas no ano de 2021, fica **eliminado** desse processo de Designação Temporária.

3.10 A SEME poderá rescindir unilateralmente contratos temporários, reduzir, ampliar a carga horária e realizar nova convocação, observada a necessidade do sistema municipal de ensino e dos órgãos da SEME.

4. DAS VAGAS

4.1 Constam no quadro abaixo as estimativas de vagas de que trata o presente processo seletivo:

CARGOS	VAGAS
Fanfarra simples	cadastro de reserva
Violão	cadastro de reserva
Teclado	cadastro de reserva
Musicalização: flauta doce e canto coral	cadastro de reserva

4.2 Ficam reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas e cadastro reserva para os candidatos com deficiência, cujas atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a existir durante a vigência deste processo, serão destinadas a candidatos com deficiência.

5.2 Aos candidatos inscritos na hipótese deste item, será exigido apresentação do Laudo Médico na convocação para avaliação de Títulos/Cursos e Tempo de Serviço.

5.3 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico deverá ser expedido no segundo semestre do ano de 2021, e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 27.142.694/0001-58**

5.4 O laudo médico é responsabilidade do candidato e somente terá validade quando constatar APTIDÃO ao cargo pretendido, ou seja, que a deficiência do candidato seja compatível com o exercício do cargo pretendido.

5.5 A SEME encaminhará a Estratégia da Saúde Ocupacional do Servidor de Anchieta para nova perícia, quando identificar que o candidato não atende s atribuições inerentes ao cargo.

5.6 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

5.7 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência no ato da chamada.

5.8 Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, a contratação não será efetivada.

5.9 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoa com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

5.10 Os candidatos que no ato da inscrição declararem-se pessoas com deficiência, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados, resguardadas as condições especiais e participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, ao que se refere a avaliação e aos critérios de pontuação.

5.11 O laudo Médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo.

6. DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO

6.1 A comissão do processo seletivo é composta por servidores com vínculo com o município. Os membros desta comissão, estão impedidos de concorrer aos cargos previstos neste processo seletivo.

6.2 A Comissão do processo seletivo constituída por ato do Prefeito Municipal, através de decreto, dar-se-a com a nomeação dos seguintes servidores: Silvia Cristina Machado, Barbara Gaigher Marchiori Simões, Scheila Mezdri Mulinari Calais, Meirieli Correa Barboza, , Bráslia de Oliveira Adolfo e Rosa Aparecida Farias (SINFA).

6.2.1 Fica a cargo do primeiro, a presidência.

6.3 A qualquer tempo outros servidores com vínculo com o município poderão auxiliar a comissão na chamada, na avaliação de títulos e demais atos necessários, com vistas a efetivação do princípio da eficiência.

7. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições para o processo seletivo simplificado destinado a contratação em regime de caráter temporário na forma deste edital, serão realizadas por meio eletrônico www.anchieta.es.gov.br (aba processo seletivo), com início as 8Horas do dia 24/03/2022 e término as 17Horas do dia 25/03/2022, conforme cronograma no Item 16 deste edital.

7.2 A todos os candidatos serão exigidos os seguintes requisitos para a inscrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N°. 27.142.694/0001-58

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da constituição federal;
- b) Ter na data da chamada a idade mínima de dezoito (18) anos e máxima de setenta e cinco (75) anos, conforme LC nº 152 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015;
- c) Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para os cargos deste edital;
- d) Conhecer as exigências estabelecidas neste EDITAL e estar de acordo com as mesmas;
- e) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da Constituição Federal;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Para os candidatos do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- h) Estar em plena saúde mental e capacidade física;
- i) Não ter sido demitido por justa causa, nas esferas da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público, inclusive em exercício de designação temporária;
- j) Não ter sido condenado por prática de crime contra a administração pública e ainda não ter sido condenado nos crimes previstos nos artigos 121 a 154-B; 213 a 234-C; 248 e 249 todos do Decreto-Lei nº 2.848/1940 ou ainda nos crimes previstos na Lei Nº 8069/90 (estatuto da Criança e do Adolescente);
- k) Não ter contrato rescindido com o município de Anchieta no ano de 2021, pelos motivos do item 3.1 alíneas “d”, “e” e “f”.

7.3 A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com os termos desse edital.

7.4 O candidato é o único responsável pelo preenchimento de sua Ficha de Inscrição e dos dados cadastrais, não sendo possível a alteração dos dados e da pontuação, após a finalização da inscrição.

7.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida em hipótese alguma, a sua alteração.

7.6 Será permitido ao candidato efetuar somente 01 (uma) inscrição nesse processo seletivo.

7.6.1 O candidato que efetuar 02 (duas) ou mais inscrições, será eliminado desse processo seletivo.

8. DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 A seleção será realizada em etapa única, constituída de Prova de Avaliação de Títulos/cursos e Tempo de Serviço na Área, com caráter eliminatório e classificatório.

8.2 A classificação inicial, se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato com base na ficha de pontuação, respeitandoos critérios estabelecidos nesse Edital.



9. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

9.1 A pontuação dos candidatos será realizada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será avaliada conforme o quadro abaixo:

Discriminação	Pontuação Máxima
Tempo de Serviço na área.	40 PONTOS
Formação/Escolaridade/Título	44 PONTOS
Incentivo a qualificação (cursos)	16 PONTOS

9.2 A classificação dar-se-á de acordo com os pontos apurados na soma dos critérios de pontuação que seguem:

I. TEMPO DE SERVIÇO (MÁXIMO 80 MESES - MÁXIMO 40 PONTOS)	PESO/MÊS ATRIBUÍDO
a) Pela atuação no cargo/modalidade musical pleiteada, serão computados 80 (oitenta) meses, sendo atribuídos 0,5 (meio) ponto por mês trabalhado	0,5
II. FORMAÇÃO/ESCOLARIDADE/TÍTULO (MÁXIMO 44 PONTOS) Alíneas "a", "b" e "c" não serão acumulativas para efeito de pontuação - marcar apenas uma opção	VALOR ATRIBUÍDO
a) Pós Graduação - Stricto Sensu - Doutorado em Música ou Arte	44
b) Pós Graduação - Stricto Sensu - Mestrado em Música ou Arte	30
c) Pós Graduação - Lato Sensu - especialização em Música ou Arte, com o mínimo de 360 horas	15
III. Formação Continuada (CURSOS) (MÁXIMO 16 PONTOS) - O candidato poderá apresentar no máximo 04 (quatro) cursos independente da carga horária	VALOR ATRIBUÍDO
a) Curso na modalidade musical pleiteada, com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas concluído.	4 pontos por curso
b) Curso na modalidade musical pleiteada, com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas, concluído.	2 pontos por curso
IV. Tempo de serviço para desempate:	
Total de meses trabalhados na modalidade musical pleiteada, sem limite para desempate.	

9.3 DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO E TITULAÇÃO:

- O tempo de serviço em órgão Público - documento original, expedido pelo Setor de Recursos Humanos da administração pública, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo responsável legal, não sendo aceitas, declarações expedidas de forma diferente e quando o documento não for esclarecedor quanto a descrição do cargo/função desempenhada, **acrescentar declaração ou documento similar original** expedido pelo diretor/gestor escolar, carimbado, assinado pelo responsável da instituição, informando o cargo/função desempenhada e período de atuação, para complementação da informação.
- O tempo de serviço na instituição privada - Carteira de trabalho original (com cópia simples para conferência). No caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o candidato deverá também anexar declaração do empregador, através de documento que possa IDENTIFICAR DE FORMA CLARA E LEGÍVEL OS DADOS DA EMPRESA E O SEU RESPONSÁVEL LEGAL, datado e assinado, atestando o término ou continuidade do contrato e também cópia dos dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 27.142.694/0001-58

- pessoais da Carteira de Trabalho. A declaração deve ter data atual; e quando o documento não for esclarecedor quanto a descrição do cargo/função desempenhada, **acrescentar declaração ou documento similar original** expedido pelo diretor/gestor escolar, carimbado, assinado pelo responsável da instituição, informando o cargo/função desempenhada e período de atuação, para complementação da informação.
- c) Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego público ou de empresa privada;
 - d) Não será computado o tempo de serviço prestado através de estágio;
 - e) O tempo de serviço já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo;
 - f) O candidato que não comprovar a pontuação informada na ficha de inscrição, será RECLASSIFICADO.
 - g) Para comprovação dos títulos (Graduação e Pós Graduação Lato Sensu) relacionados no item 9.2 desse edital, o candidato deverá apresentar certificado de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo no mínimo carga horária, data de emissão, identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada;
 - h) A atribuição de pontos referente à “FORMAÇÃO/ESCOLARIDADE/TÍTULO” obedecerá aos critérios estabelecidos e tratados nos itens 9.1, 9.2, não sendo acumulativas para efeito de pontuação.
 - i) A atribuição de pontos referente aos “CURSOS” na área pleiteada obedecerá aos critérios estabelecidos e tratados nos itens 9.1 e 9.2. Serão aceitos no máximo 04 (quatro) cursos.
 - j) A pontuação final do candidato será a somatória da avaliação de Tempo de Serviço/Títulos/cursos, respeitando o tratado no item 9.1. Uma vez desrespeitado os critérios tratados para avaliação, o candidato será RECLASSIFICADO.

9.4 O tempo de serviço que não atender **todas** as especificações contidas no item 9.3, alíneas “a” e “b” não serão considerados para efeito de pontuação.

9.5 Para fins de pontuação serão considerados 30 (trinta) dias para a contabilização de 01 (um) mês de trabalho.

9.5.1. Para contabilização da pontuação:

a) Se a declaração de tempo de serviço for detalhada em dias - deve-se somar todos os dias e dividir por 30. Ex: $1090 \text{ dias} / 30 = 36,33 \text{ meses}$. Só devem ser considerados os números inteiros, ou seja, no caso utilizado de exemplo, não se deve utilizar os números depois da vírgula e o total será de 36 meses.

a) Se a declaração de tempo de serviço apresentar somente a data de início e de fim do contrato, deve-se contabilizar um mês a cada mês completo de trabalho, os dias excedentes poderão ser somados ao final e utilizados caso a soma dos dias não utilizados ultrapasse 30 dias.

Exemplo:



I. Declaração de tempo de serviço com as seguintes informações:

10/02/2018 à 18/10/2019

01/04/2019 à 29/06/2019

Neste caso deve ser contabilizado da seguinte forma:

10/02/2018 a 10/03/2018 - 01 mês

10/03/2018 a 10/04/2018 - 01 mês

10/04/2018 a 10/05/2018 - 01 mês

10/05/2018 a 10/06/2018 - 01 mês

10/06/2018 a 10/07/2018 - 01 mês

10/07/2018 a 10/08/2018 - 01 mês

10/08/2018 a 10/09/2018 - 01 mês

10/09/2018 a 10/10/2018 - 01 mês

10/10/2018 a 18/10/2018 - 8 dias

01/04/2019 a 01/05/2019 - 01 mês

01/05/2019 a 01/06/2019 - 01 mês

01/06/2019 a 29/06/2019 - 29 dias

Total de meses: 10 meses + 29 dias + 8 dias.

Total: 10 meses + 37 dias

Total : 11 meses + 7 dias

Total a ser pontuado: 11 meses

9.6 A data limite válida para contagem de tempo de serviço será até o último dia de inscrição.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO DESEMPATE

10.1 A classificação final do candidato será divulgada por nome do candidato e consistirá na somatória da avaliação de Títulos/cursos e Tempo de Serviço.

10.2 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final, pelo cargo escolhido.

10.3 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

a) Em caso de empate na nota final, para efeitos de classificação, terá preferência o candidato com a maior idade superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 27, da lei federal Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

b) Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

b.1 - maior pontuação em tempo de serviço (utilizado para desempate);

b.2 - maior pontuação no item pós graduação - Especialização);

b.3 - maior pontuação no item habilitação/formação;

b.4 - maior pontuação no item formação continuada/cursos;

b.5 - candidato de maior idade.

c) Para o critério de desempate previsto na alínea b.1, serão apurados os meses trabalhados, sem limite para desempate.

d) Caso o candidato **não** comprove os **meses** informados para desempate na ficha de pontuação, o mesmo será RECLASSIFICADO.

e) O candidato que não comprovar sua pontuação e for RECLASSIFICADO, terá para



efeito de RECLASSIFICAÇÃO sua pontuação zerada e ocupará imediatamente o último lugar da classificação do processo seletivo.

11 DO RECURSO

11.1 O pedido de recurso para revisão dos resultados da classificação inicial será realizado via internet através do site da Prefeitura Municipal de Anchieta, na aba processos seletivos (<https://www.anchieta.es.gov.br/seleção>), no período estabelecido no item 16 através de formulário próprio, Anexo II, contendo pedido claro e específico, argumentação lógica e consistente para a situação recorrida.

11.2 O pedido de recurso que não atender os critérios do item 11.1 será imediatamente indeferido pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

11.3 A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto neste Edital, detectando qualquer irregularidade na Classificação Inicial divulgada, deverá proceder a nova classificação, reposicionando os candidatos na classificação devida.

11.4 Após o término do prazo de recurso, os pedidos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo, sendo divulgada nova classificação após recursos – Resultado Final, na data estabelecida no cronograma e após julgamento do recurso, o parecer ficará na SEME à disposição do requerente até 48 (quarenta e oito) horas, sendo posteriormente encaminhados ao Setor de Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Anchieta.

12 DA ESTRUTURA DE AVALIAÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO, E DA CONVOCAÇÃO

12.1 A Avaliação de Títulos/Cursos e Tempo de Serviço na Área, será realizada pela Comissão do Processo Seletivo, por meio de convocação no site oficial da Prefeitura Municipal de Anchieta, contendo data, local e horário específico para comparecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

12.1.1 A convocação para o cargo Instrutor de Música será conforme cronograma no item 16 do presente processo seletivo.

12.1.2 O candidato deverá comparecer no dia da Avaliação, munido de documentação pessoal, ficha de inscrição (impressa do site), cópia do cartão de vacina, com esquema vacinal completo contra o COVID-19, **tempo de serviço original** ou cópia autenticada e cópia autenticada ou simples acompanhada dos originais (para fins de conferência) dos documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo e a pontuação declarada. Os candidatos serão convocados por ordem de classificação.

12.1.3 A convocação dar-se-á no quantitativo superior ao número de vagas publicadas para suprir as desistências e reclassificações dos candidatos.

12.1.4 É proibida a entrada do candidato no local de avaliação sem a máscara de proteção à Covid-19. Os candidatos devem respeitar as normas vigentes de distanciamento social, durante todo período que esteve no local de realização da Avaliação de Títulos/Cursos e Tempo de Serviço na Área.

12.1.5 Para a avaliação dos documentos pontuados e requisitos mínimos, o candidato deverá apresentar:

a) Documentos originais que comprovem tempo de serviço (carteira de trabalho e/ou documento original ou cópia autenticada, expedido pelo Setor de Recursos Humanos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 27.142.694/0001-58

administração pública e/ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação mecânica, atestando o tempo de serviço;

b) Diploma e histórico escolar com data de conclusão de curso e colação de grau ou Certidão de conclusão de curso na versão original e histórico com data de encerramento do curso e data de colação de grau;

c) Certificado de Pós Graduação “*Lato Sensu*”, Especialização, duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia e histórico escolar concluído **ou** Certidão de conclusão do curso original e histórico escolar concluído;

d) Certificado expedido por instituição pública, conforme o caso, dos cursos referentes a Formação Continuada.

12.1.5.1 A Declaração **ou** Certidão de conclusão de Graduação e Pós Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu - Especialização, com mais de 1 (um) ano de expedição, não serão aceitas.

12.1.6 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, sendo chamado o próximo candidato na listagem de classificação.

12.1.7 Os requisitos mínimos relacionados a cada cargo, não serão aceitos para fins de pontuação.

12.2 No ato da escolha da vaga, não havendo comprovação da pontuação ou dos documentos declarados na ficha de inscrição/pontuação ou seja desconsiderado pela Comissão, o candidato será RECLASSIFICADO no processo seletivo, conforme o item 12.1.5, exceto não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, que eliminará o candidato, sendo chamando o próximo candidato na listagem de classificação.

12.2.1 Caso o candidato não comprove o tempo de serviço para efeito de desempate, conforme item 10.3 alínea “c”, será reposicionado no final da classificação, sendo chamado o próximo candidato.

12.3 A comissão responsável pela avaliação deverá entregar ao candidato formulário específico que indique o nome do candidato, cargo, escola/setor, carga horária de trabalho e turno devendo este formulário ser apresentado a SEME a junto com os documentos (cópia simples acompanhada dos originais quando não autenticada), visando à efetivação de contrato e na sequência apresentação a chefia imediata.

12.4 Não será aceito pedido de transferência feito pelo candidato, exceto permuta, mesmo que surjam novas vagas, devendo permanecer no local e horário de trabalho até o final do contrato, com exceção ou interesse da SEME/Administração.

12.4.1 As permutas serão permitidas apenas nos seguintes momentos:

- a) durante os 30 (trinta) dias após o início do contrato de uma das partes;
- b) na semana de início do 2º semestre letivo

12.5 Durante a execução do contrato, poderá ser emitida ordem de serviço substituindo o candidato de local de trabalho de trabalho de acordo com necessidade e/ou interesse público.

12.6 Serão convocados para avaliação de Títulos/Cursos e Tempo de Serviço, número de candidatos superior ao número de vagas publicadas no Edital, seguindo a ordem de



classificação. As avaliações que excederem o número de vagas publicadas na ocasião da convocação para avaliação, não asseguram ao candidato o direito de ingresso no cargo pleiteado, mas apenas a expectativa de ser contratado.

12.7 O candidato que não comparecer no dia da AVALIAÇÃO ou chegar ao local seu nome já tenha sido chamado ou desistir de assumir a vaga no ato da escolha, será reposicionado no final da classificação, sendo chamado o próximo candidato na listagem de classificação, independente dos motivos ou impedimentos que geraram a situação (mesmo por óbito de pessoa da família ou laudo médico).

12.8 O candidato que estiver impedido de comparecer ao local da chamada, poderá fazê-lo por procuração original ou cópia autenticada do instrumento de procuração que estabelece poder específico de representação no presente Processo Seletivo, com firma do candidato reconhecida em cartório e cópia autenticada do documento de identidade do procurador. A data de emissão da procuração deverá ser equivalente ao mês/ano da publicação do presente edital ou posterior à sua publicação.

12.9 A classificação no Processo Seletivo não assegura ao candidato o direito de ingresso no cargo pleiteado, mas, apenas a expectativa de ser chamado seguindo a ordem de classificação em número de vagas suficientes para suprir às necessidades da administração municipal.

12.10 O candidato classificado nas condições do item anterior poderá ser chamado pela SEME/Comissão, ao longo do ano, para suprimento de vagas que surgirem, através de convocação publicada no site <https://www.anchieta.es.gov.br> e email do candidato, contendo data, horário e local específico para comparecimento, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar as devidas convocações.

12.10.1 A SEME não se responsabiliza por endereço incorreto, informado na inscrição, não recebimento por meio de email por parte do candidato, por problemas decorrentes de caixa de email cheia, troca de email de contato, problemas com o provedor de email do candidato ou pelo encaminhamento da convocação para lixeira eletrônica/spam. Todas as convocações ocorrerão pelo Setor de Recursos Humanos da Educação/Comissão do processo seletivo.

12.11 São considerados ELIMINADOS do processo seletivo:

- a) O candidato que não entregar os documentos para contratação no período estabelecido no item 16 ou no prazo de 24 horas após a chamada das vagas remanescentes durante o ano letivo.
- b) O candidato que não comparecer no dia, horário e local de trabalho para o qual foi designado, salvo por motivo de saúde legalmente comprovado.

12.12 No caso de todos os candidatos já terem sido convocados poderá ser procedido uma nova chamada, e a reconvocação dos candidatos reclassificados, respeitada a classificação

12.13 No momento da escolha da vaga, será autorizado apenas a presença do candidato a mesa, exceto os casos de pessoas com deficiência, conforme Lei 13.146/2015. Não será permitido o uso do celular no ato da chamada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 27.142.694/0001-58

13.1 No ato da designação o candidato deverá possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e ao completar 75 (setenta e cinco) anos, o contrato será encerrado, conforme estabelecido pela Constituição.

13.2 De posse do encaminhamento emitido pela comissão, o candidato deve apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação, cópia simples dos documentos abaixo relacionados, acompanhados dos originais, quando não autenticados, para contratação

- A - Carteira de identidade;
- B - Carteira de trabalho (da foto e do verso);
- C - CPF;
- D - Cartão do PIS ou PASEP;
- E - Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral (última eleição);
- F - Certificado de reservista para candidatos do sexo masculino;
- G- Certidão de casamento ou nascimento;
- H - Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- I - Cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos;
- J - CPF dos dependentes (de qualquer idade) exigido pelo E-SOCIAL;
- K - Comprovante de escolaridade (Diploma e Histórico Escolar);
- L - Registro profissional no Conselho, caso a função exija;
- M - 01 foto 3X4 recente;
- N - Declaração de Bens (original);
- O - Declaração de Doenças Preexistentes (original);
- P - Prova de inexistência de antecedentes criminais, mediante certidões dos distribuidores da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos locais de residência dos últimos 5 anos.
- Q - Comprovante de residência atual (água ou energia últimos três meses);
- R - Declaração de não acúmulo ilegal de cargo público ou acúmulo legal de cargos;
- S - Comprovante do número da conta bancária do Banco do Brasil (especificando a agência);
- T - Laudo médico (ASO) atestando a capacidade de exercer a função pela qual vai ser contratado, expedido por médico do trabalho;
- U - Ficha de dados pessoais preenchida corretamente com letra legível;
- V - Comprovante do cartão de vacina do COVID-19 (esquema vacinal completo).

13.2.1 Os formulários para as declarações, estão disponíveis no site da PMA e/ou nos anexos III a VI do presente edital.

13.3 A designação de que trata esse edital, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviço entre o município de Anchieta e o profissional contratado, com vigência a partir do 1º dia de efetivo trabalho.

13.4 Fica impedido de celebrar contrato com município, o candidato que sofreu ou responde a sanção administrativa prevista no artigo 168 da Lei Complementar Municipal Nº. 27/2012, ou contrato rescindido em decorrência de processo administrativo no município de Anchieta ou contrato rescindido conforme o item 3.1 alíneas “d”, “e” e “f”.



14 DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

14.1 A remuneração e jornada de trabalho por cargo, do profissional contratado será conforme o quadro abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA (semanal)	REMUNERAÇÃO
Instrutor de Música – (I Etapa)	100 h	R\$ 1.553,00
Instrutor de Música - (II Etapa)	100 h	R\$ 1.445,00
Instrutor de Música – (III Etapa)	100 h	R\$ 1.300,00

14.2 Por excepcional interesse do sistema municipal de ensino, a carga horária poderá ser modificada a qualquer tempo, devendo o candidato assumir a nova carga horária, desde que respeitados os preceitos legais.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 Até 72 (setenta e duas) horas após a publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação do Edital, devendo ser protocolizado no sistema geral de protocolos da Prefeitura Municipal de Anchieta, direcionado à comissão, possuindo argumentação lógica e consistente para cada situação, através de texto digitado.

15.2 A qualquer tempo a administração pública detém o poder e o dever de rever seus próprios atos na correção de eventuais irregularidades.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão para execução, acompanhamento e fiscalização do processo Seletivo Simplificado N° 005/2022 da Secretaria de Educação, juntamente com a Procuradoria do Município de Anchieta/ES, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

15.4 Ultrapassado período de recurso, o candidato somente poderá questionar decisões da comissão via processo administrativo, que será julgado pela Procuradoria do Município de Anchieta/ES. A análise do processo administrativo protocolado pelo candidato, não impede continuidade do Processo Seletivo Simplificado Edital N° 005/2022.

15.5 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital e estar de acordo com ele.

15.6 De acordo com a legislação processual civil em vigor é a Comarca do Município de Anchieta/ES o foro competente para julgar as demandas judiciais do presente processo seletivo.

15.7 Concluído o processo de seleção de que trata este edital, sempre que necessário, a Secretaria de Educação viabilizará nova convocação dos candidatos já classificados.

15.8 O candidato está sujeito ao cumprimento das atribuições do cargo, o horário de trabalho determinado pela Secretaria de Educação, assim como possíveis remanejamentos do local de trabalho. Na impossibilidade, o candidato terá o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 27.142.694/0001-58

contrato rescindido.

16 DO CRONOGRAMA		
AÇÃO	INSTÂNCIA	DATA
Divulgação do Edital	SEME - PMA/DOM	21/03/2022
Período de inscrição do candidato. Local: site www.anchieta.es.gov.br (aba processo seletivo) 8Horas do dia 24/03/2022 e término as 17Horas do dia 25/03/2022	SEME - PMA	24/03/2022 a 25/03/2022
Divulgação de classificação inicial	Comissão do Processo Seletivo – site www.anchieta.es.gov.br (aba processo seletivo)	29/03/2022
Prazo para apresentação de recursos Modelo anexo III	Comissão do Processo seletivo	30/03/2022 a 31/03/2022
Divulgação da classificação final após resultado do julgamento dos recursos e Convocação dos candidatos para Avaliação	Comissão do Processo Seletivo – site PMA.	01/04/2022
Homologação e Publicação do Resultado	Gabinete	07/04/2022
Avaliação de Títulos/cursos/Tempo de Serviço e encaminhamentos Local: Secretaria Municipal de Educação		
Fanfarra Simples Teclado Violão Musicalização	Comissão do Processo seletivo	A DEFINIR
ENTREGA DOS DOCUMENTOS ADMISSIONAIS		
Fanfarra Simples Teclado Violão Musicalização	SEME	A DEFINIR

O cronograma poderá ser modificado a critério da Comissão diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases programadas.

Anchieta – ES, 21 de março de 2022.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

CARLOS RICARDO BALBINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SILVIA CRISTINA MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 27.142.694/0001-58

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

INSTRUTOR DE MÚSICA

- Repassar conteúdos teóricos (percepção, história da música, linguagem, estruturação musical) e práticas da teoria musical e da prática instrumental;
- Promover apresentações musicais internas e para a comunidade;
- Fomentar práticas musicais no âmbito escolar, tais como: criação musical, canto, execução instrumental (hinos cívicos, canções clássicas, populares e folclóricas);
- Trabalhar em equipe;
- Trabalhar com instrumentos convencionais e alternativos;
- Realizar planejamento individual e participar de planejamentos em grupo;
- Elaborar relatórios trimestrais e demais documentos similares pertinentes às ações desenvolvidas;
- Ter disponibilidade para participar de cursos de capacitação/formação estabelecidos pela SEME dentro e fora do município;
- Ter habilidades com crianças, adolescentes e jovens, respeitando o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Auxiliar nas atividades pedagógicas de alunos e professores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 27.142.694/0001-58

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO OU ACÚMULO LEGAL DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador(a) do CPF Nº _____, DECLARO para os fins de contrato administrativo no município de Anchieta, no cargo de _____:

() que não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego público Federal, Estadual ou Municipal, bem como Autarquias, Empresas públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas em órgão da Administrativa Direta ou Indireta, ainda que dos mesmos esteja afastado por licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que possa caracterizar acumulação ilegal.

() que exerço cargo público ou emprego de _____ no Município de _____, no Estado do _____, cuja jornada de trabalho diária é das _____ horas às _____ horas, com carga horária semanal de _____ horas, no turno _____, na forma do art. 37, no inciso XVI, da Constituição Federativa do Brasil.

() Sou funcionária pública municipal, estadual ou federal aposentada, não exercendo qualquer atividade que possa caracterizar acumulação ilegal, de acordo com art. 37, no inciso XVI, da Constituição Federativa do Brasil

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Anchieta, _____ de _____ de _____.

Assinatura